



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO EXECUTIVO N.º 1251/2021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O Prefeito do Município de São Bento/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

**CONSIDERANDO** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 41.053, de 23 de fevereiro de 2021, que estabeleceu diversas novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus no Estado da Paraíba.

### DECRETA:

**Art. 1º** No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, no Município de São Bento, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

**§ 1º** No período citado no caput o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) só poderá ocorrer entre 06:00 horas e 22:00 horas.

**§ 2º** O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos

congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

**Art. 2º** Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas municipais até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

**§ 1º** No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio e fundamental das séries finais, funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

**§ 2º** As escolas e instituições privadas do ensino fundamental das séries iniciais e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

**Art. 3º** A vigilância sanitária municipal, bem como todas as instituições assim autorizadas por lei, especialmente pelo Decreto Estadual n.º 41.053, de 23 de fevereiro de 2021, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

**Parágrafo único** – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

**§ 1º** Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

**§ 2º** Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

**§ 3º** O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**§ 4º** Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

**§ 5º** O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 5º** Além das atividades permitidas pelo Plano Novo Normal, do Governo do Estado, poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I – salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021.

- II – academias, até 21:00 horas;
- III – escolinhas de esporte, até 21:00 horas;
- IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- V – hotéis, pousadas e similares;
- VI – construção civil;
- VII – call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;
- VIII – indústria.

**Art. 6º** No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021 os shoppings centers, shopping das redes, galerias e centros comerciais, no Município de São Bento, poderão funcionar das 09:00 horas até 21:00 horas.

**Parágrafo único** – Os restaurantes localizados em shoppings centers, galerias e centros comerciais funcionarão até 16:00 horas, os demais estabelecimentos localizados nas praças de alimentação poderão funcionar até 21:00 horas.

**Art. 7º** Permanece proibida, no período compreendido entre 24 de fevereiro a 10 de março de 2021, a aglomeração de pessoas, para fins de lazer, e as atividades, com o mesmo fim, em praças, rios e espaços públicos em geral, bem como em áreas de lazer.

**Art. 8º** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município, e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas junto à vigésima avaliação do Plano Novo Normal, e conseqüente edição de Novo Decreto pelo Estado da Paraíba.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**JARQUES LÚCIO DA SILVA II**  
Prefeito de São Bento

(Assinado eletronicamente)

ATOS DO IMPRESB

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAIS E AVISOS

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA CFTV PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00002/2021. DOTAÇÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO 04.122.0002.2.003 | 13; 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.123.0003.2.004 | 27; 04 SECRETARIA DESENV DA AGRICULTURA ABAS IRRI E PESCA 20.122.0004.2.007 | 49; 20.606.0004.1.008 | 37; 20.608.0004.2.211 | 492; 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0005.1.205 | 523; 12.361.0005.2.012 | 96; 12.361.0103.1.203 | 534; 07 SECRETARIA MUNIC DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL 08.241.0019.1.206 | 563; 08.241.0019.2.167 | 223; 08.243.0013.2.215 | 574; 08.244.0013.1.102 | 255; 08.244.0013.2.058 | 207; 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE

INFRAESTRUTURA 04.122.0021.2.076 | 277; 15.452.0021.1.080 | 229; 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0009.1.037 | 147; 10.301.0009.1.038 | 149; 10.301.0009.1.039 | 151; 10.301.0009.2.040 | 294; 10.301.0009.2.053 | 389; 10.301.0010.2.046 | 347; 10.302.0009.1.125 | 158; 10.302.0009.2.127 | 321; 10.302.0010.1.116 | 162; 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.243.0013.2.212 | 592; 08.244.0013.2.062 | 426; 08.244.0013.2.213 | 606; 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA 15.452.0025.2.156 | 478; 12 SEC DO DESENV DO TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER 13.392.0007.1.204 | 499; 13.392.0007.2.032 | 139; 4.4.90.52.00.00.00.00 1111; 4.4.90.52.00.00.00.00 1001; 4.4.90.52.00.00.00.00 1211. VIGÊNCIA: até 31/12/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Bento e: CT Nº 00019/2021 - 23.02.21 - MAITAN JERONIMO RAMALHO - R\$ 166.463,70.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOGÕES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DESTE MUNICÍPIO NO ANO DE 2021, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00005/2021. DOTAÇÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0005.1.205 – Melhoria das Instalações, Equipamentos e Mobiliário da Rede Municipal de Educação 4.4.90.52.00.00.00.00 – 1111 – Equipamentos e Material Permanente 12.361.0005.2.012 – Manutenção do Ensino Fundamental 4.4.90.52.00.00.00.00 – 1111 – Equipamentos e Material Permanente 12.361.0103.1.203 – Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar 4.4.90.52.00.00.00.00 – 1111 – Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Bento e: CT Nº 00020/2021 - 23.02.21 - ESPEDITO VIEIRA DE SOUSA DANTAS - R\$ 8.100,00.